



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 34/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

Aplicação Lei nº 14.133/2021

Processo nº: 43/2026

Modalidade: Pregão nº 34/2026

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor preço unitário

Objeto: “Registro de preço para firmar termo de contrato de expectativa de contratação de empresa para prestação de serviços especializados com caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojateamento, para sucção de dejetos de estações elevatórias de esgoto bruto e retirada de espuma nos reatores anaeróbios localizados na Estação de Tratamento de Esgotos de Carangola-MG, bem como para desobstrução de redes coletoras de esgotos sanitários no Município de Carangola-MG.”

Licitação “**NÃO EXCLUSIVA**” para ME/EPP, em razão de a presente contratação não dispor de um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos aptos, local ou regionalmente, capazes de fornecer o objeto proposto, devido à complexidade técnica e especificidade do objeto, conforme previsto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006. O procedimento será realizado com ampla participação, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da competitividade e da economicidade.

O SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do Município de Carangola – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.726.399/0001-95, com sede na Rua Divino, nº 93, neste ato representado por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, torna pública a abertura de procedimento licitatório para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro, assistido por sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria SEMASA/CGA-041/2023, conforme condições estabelecidas no presente Edital, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 25/09/2026 às 09:00 (nove horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Este Procedimento Licitatório, em sua integralidade, encontra-se à disposição para consulta, no SEMASA, sito à Rua Divino, nº 93 – bairro Centro – Carangola – MG, CEP: 36800-040, fone (32) 3741-5820 - e-mail: comprasecontratos@semasacarangola.com.br, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas.

Carangola - MG, 10 de setembro de 2026

Vitor Hugo Cosenza Neves
Diretor Geral SEMASA/CARANGOLA-MG



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

1. DO OBJETO

- 1.1 Registro de preço para firmar termo de contrato de expectativa de contratação de empresa para prestação de serviços especializados com caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojateamento, para sucção de dejetos de estações elevatórias de esgoto bruto e retirada de espuma nos reatores anaeróbios localizados na Estação de Tratamento de Esgotos de Carangola-MG, bem como para desobstrução de redes coletoras de esgotos sanitários no Município de Carangola-MG.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.
- 2.2 O presente procedimento licitatório se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3 A obtenção de benefícios a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO

- 3.1 O custo de operacionalização pelo uso da plataforma "Licitanet" de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.
- 3.2 O e-mail de contato para fornecedores junto a plataforma "Licitanet" é fornecedor@licitanet.com.br e o telefone de contato para os fornecedores junto a plataforma "Licitanet" é (34) 2512-6500 (opção 2).

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>.
- 4.2 Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
- 4.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.
- 4.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou o SEMASA/Carangola-MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
- 4.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas pelo licitante ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

5. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

5.1 Das Impugnações e Pedidos de Esclarecimento:

- 5.1.1 Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 5.1.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no campo próprio da plataforma LICITANET.
- 5.1.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento no sistema eletrônico.
- 5.1.4 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no próprio sistema eletrônico, ficando todos os interessados automaticamente intimados.
- 5.1.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.
- 5.1.6 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, salvo decisão motivada do Pregoeiro.
- 5.1.7 Caso das impugnações ou esclarecimentos resulte a necessidade de alteração do edital, a modificação será divulgada pelo mesmo meio em que se deu a publicação do instrumento convocatório.
- 5.1.8 A apresentação de proposta sem impugnação tempestiva implicará aceitação plena das condições estabelecidas neste edital.

5.2 Dos Recursos Administrativos:



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

- 5.2.1 Dos atos praticados pelo Pregoeiro caberá recurso, cuja intenção deverá ser manifestada imediatamente ao final da sessão pública, sob pena de preclusão.
- 5.2.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.
- 5.2.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 5.2.4 O recurso terá efeito suspensivo.
- 5.2.5 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.2.6 Caso não haja reconsideração da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão final.
- 5.2.7 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou por meio diverso do sistema eletrônico.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Condições Gerais de Participação:

- 5.1.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de acesso ao sistema eletrônico da plataforma LICITANET, mediante login e senha pessoal e intransferível, com o envio da proposta exclusivamente pelo sistema, até a data e horário estabelecidos.
 - 5.1.1.1 Por não poder ocorrer identificação de licitante na fase inicial do Pregão não será solicitada a apresentação de declaração ou documento adicional nesta fase, sendo a identificação formal e a apresentação das declarações exigidas realizadas apenas na fase de habilitação, nos termos deste Edital.
- 5.1.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que exerçam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos.
- 5.1.3 A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a observância da legislação aplicável.
- 5.1.4 Antes da apresentação da proposta, os licitantes deverão examinar atentamente as disposições deste Edital e de seus anexos, especialmente as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2 Vedações à Participação:

- 5.2.1 Não poderão participar deste certame:
 - 5.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos.
 - 5.2.1.2 Pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.2.1.3 Pessoa física ou jurídica que esteja com sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do SEMASA/Carangola-MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

- 5.3 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a viabilidade econômica para a execução do contrato, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência aplicável.

- 5.4 Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SEU PREENCHIMENTO

- 6.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente pelo sistema eletrônico LICITANET, contendo preço e, quando aplicável, marca e modelo, até o horário limite da sessão pública, horário de Brasília. Após esse horário, o sistema encerrará automaticamente o envio.
 - 6.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes podem retirar ou substituir a proposta enviada.
 - 6.1.2 O sistema disponibiliza proposta pré-preenchida de acordo com o objeto, não sendo permitida alteração do descritivo fornecido.
- 6.2 As propostas não devem identificar o licitante, garantindo sigilo e impessoalidade. Propostas com identificação indevida serão desclassificadas.
- 6.3 Os preços são de exclusiva responsabilidade do licitante e não podem ser alterados posteriormente.
 - 6.3.1 O Pregoeiro pode corrigir erros formais ou materiais que não alterem a substância da proposta ou prejudiquem a Administração, respeitando os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.
- 6.4 A proposta do melhor classificado será disponibilizada para acesso público apenas após o encerramento da etapa de envio de lances.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

- 6.5 Todos os custos decorrentes da elaboração da proposta são de responsabilidade do licitante, devendo incluir encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, operacionais ou quaisquer outros incidentes na execução do objeto.
- 6.6 O licitante é responsável por todas as operações realizadas em seu nome no sistema, incluindo o acompanhamento durante a sessão, assumindo riscos de desconexão ou perda de mensagens do sistema.
- 6.7 A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições do edital e seus anexos, bem como sujeição à legislação vigente.
- 6.8 Não serão aceitas alegações posteriores de ressarcimento de custos não considerados na proposta.
- 6.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de envio.

7 DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

7.1 Abertura da sessão:

- 7.1.1 A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereço indicados neste Edital.
- 7.1.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise preliminar das propostas, desclassificando, de forma motivada, aquelas que: não atendam às exigências do Edital e seus anexos; sejam omissas; apresentem irregularidades insanáveis.
- 7.1.3 A desclassificação será registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2 Etapa de lances:

- 7.2.1 Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances, realizada no **modo de disputa ABERTO**.
- 7.2.2 Os lances deverão ser ofertados pelo **menor valor unitário**.
- 7.2.3 O licitante só poderá oferecer lance inferior ao último registrado por ele.
- 7.2.4 **Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01.**
- 7.2.5 A etapa de lances terá duração inicial de 10 minutos, com prorrogações automáticas de 2 minutos sempre que houver lance nos últimos 2 minutos do período em curso.
- 7.2.6 Não havendo novos lances na forma prevista, a sessão será encerrada automaticamente.
- 7.2.7 Encerrada a etapa sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá reiniciar a disputa, justificadamente, visando obter melhor preço.

7.3 Lance incorreto ou manifestamente inexequível:

- 7.3.1 Caso o licitante envie lance manifestamente inexequível ou incorreto por erro material, o Pregoeiro poderá, a seu critério: alertar o licitante para corrigir, reformular ou confirmar o lance durante a fase de lances ou excluir o lance considerado inexequível ou incorreto, quando julgar que a correção não é adequada ou compromete a isonomia do certame.
- 7.3.2 O licitante terá a oportunidade de corrigir ou reformular o lance somente **durante a fase de lances**.
- 7.3.3 Após o encerramento da fase de lances, **não será admitida exclusão ou alteração de lance**, permanecendo firmes os valores registrados.

7.4 Regras gerais durante a fase de lances:

- 7.4.1 O licitante é responsável pelos lances enviados no sistema eletrônico.
- 7.4.2 Serão informados, em tempo real, os menores valores registrados, vedada a identificação do licitante.
- 7.4.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.
- 7.4.4 É vedada a desistência de lance já ofertado, salvo nos casos expressamente previstos no subitem 8.3, sujeitando-se o licitante às sanções cabíveis quando houver descumprimento desta regra.

7.5 Desconexão e continuidade:

- 7.5.1 Em caso de falha ou desconexão do sistema eletrônico que afete todos os participantes, a sessão será suspensa e reiniciada somente após a normalização do sistema.
- 7.5.2 A desconexão temporária do Pregoeiro não impede o recebimento de lances pelos licitantes, que continuarão podendo enviar suas propostas normalmente.
- 7.5.3 Cabe ao licitante acompanhar as mensagens do sistema e manter suas credenciais ativas, assumindo o risco de eventual desconexão individual ou problemas de conexão.

7.6 Critério de julgamento e desempate geral:

- 7.6.1 O critério de julgamento será o **menor preço**.
- 7.6.2 Em caso de empate, serão aplicados os critérios sucessivos previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, inclusive sorteio pelo sistema eletrônico quando necessário.

7.7 Empate fictício – Microempresas, MEI, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas:

- 7.7.1 Após o encerramento da fase de lances, será assegurada preferência às ME, MEI, EPP e empresas equiparadas, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.7.2 Considera-se empate fictício quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à melhor proposta.
- 7.7.3 A empresa melhor classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta inferior à melhor oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos.
- 7.7.4 Não havendo manifestação, serão convocadas as demais que se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória.

7.8 Negociação pós-lances:



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

- 7.8.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do preço da proposta ou lance vencedor com o valor máximo estipulado para a contratação, conforme Anexo I – Termo de Referência.
- 8.2 Serão desclassificadas propostas ou lances que apresentem preço superior ao máximo fixado ou preço manifestamente inexequível.
- 8.3 Considera-se inexequível a proposta cujo preço global ou unitário seja simbólico, irrisório ou de valor zero incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4 Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade ou legalidade das propostas, apresentando provas ou indícios que fundamentem a suspeita.
- 8.5 Caso seja necessária a suspensão da sessão para diligências, a reiniciação dependerá de aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, sendo registrada em ata.
- 8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante vencedor a enviar documento digital complementar, por meio da funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo previsto poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e aceita formalmente pelo Pregoeiro.
- 8.7 Os documentos solicitados pelo Pregoeiro poderão incluir informações sobre características do material ofertado, como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, catálogos ou folhetos, enviados por meio eletrônico ou por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo de envio posterior pelo sistema.
- 8.8 Caso a proposta ou lance vencedor seja desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, repetindo o procedimento até a seleção da proposta aceitável.
- 8.9 Havendo necessidade de suspensão da sessão, o Pregoeiro informará no chat do sistema a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.10 Sempre que o Pregoeiro não aceitar a proposta inicial e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para obtenção de preço melhor, por meio do sistema, com acompanhamento dos demais participantes.
- 8.11 Nos itens não exclusivos para ME ou EPP, sempre que a proposta não for aceita, antes de passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, aplicando-se a disciplina prevista para desempate de micro e pequenas empresas, se for o caso.
- 8.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, nos termos deste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 9.1 **SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APENAS DO LICITANTE VENCEDOR**, conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 9.2 Logo após o encerramento da etapa de lances e negociação de melhor preço, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor que envie em até de 2 (duas) horas, todos os documentos de habilitação, por meio de chave de acesso e senha na plataforma eletrônica da LICITANET.
- 9.3 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser encerrado antecipadamente caso toda a documentação de habilitação seja apresentada, analisada e aceita pelo Pregoeiro e sua equipe, hipótese em que será dado imediato prosseguimento ao procedimento, inclusive com o início da fase recursal. É de responsabilidade dos participantes permanecerem conectados e acompanharem o regular desenvolvimento da sessão pública e as movimentações realizadas na plataforma eletrônica da LICITANET, não sendo admitidas reclamações posteriores decorrentes da falta de acompanhamento dos atos praticados durante o certame.
- 9.4 Fica a critério do Pregoeiro prorrogar o prazo para manter o melhor preço ou sanar ocorrências procedimentais, inclusive para solicitar documentação complementar, observando o princípio da razoabilidade.
- 9.5 O licitante vencedor que não apresentar os documentos no prazo será inabilitado, e o Pregoeiro poderá convocar o próximo licitante melhor classificado para apresentação dos documentos pendentes.
- 9.6 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação mesmo que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 9.7 Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para acesso público após a conclusão da análise pelo Pregoeiro.
- 9.8 O licitante é responsável por todas as documentações anexadas no sistema, devendo acompanhar o andamento da análise documental e assumindo o ônus por desconexão ou não observância de mensagens emitidas pelo sistema.
- 9.9 **Documentos exigidos para habilitação:**
- 9.9.1 **Habilitação Jurídica (conforme cada caso):**
- 9.9.1.1 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- 9.9.1.2 Sociedades Comerciais: contrato social ou estatuto e alterações registradas.
- 9.9.1.3 Sociedades por Ações: contrato social ou estatuto e eleição de administradores.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

- 9.9.1.4 Sociedades Civas: ato constitutivo e prova da diretoria.
- 9.9.1.5 Empresas estrangeiras: autorização para funcionamento no País.
- 9.9.1.6 MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 9.9.1.7 EIRELI: ato constitutivo ou contrato social registrado, com documento dos administradores.
- 9.9.2 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
 - 9.9.2.1 CNPJ
 - 9.9.2.2 Inscrição estadual e/ou municipal, se aplicável.
 - 9.9.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS.
 - 9.9.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 9.9.2.5 Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais vigentes.
- 9.9.3 **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 9.9.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios sociais (ou balanço de abertura para empresas com menos de 2 anos).
 - 9.9.3.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - 9.9.3.3 ME e EPP: balanço dos 2 últimos exercícios.
 - 9.9.3.4 MEI: Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou Declaração Única do MEI (DUMEI).
 - 9.9.3.5 MEI constituído no mesmo exercício: relatórios mensais de receita bruta.
- 9.9.4 **Declarações:**
 - 9.9.4.1 **DECLARAÇÃO ÚNICA.** O licitante deverá preencher a **Declaração Única disponibilizada pelo sistema LICITANET**, diretamente na plataforma, contendo as declarações exigidas pela legislação aplicável e por este Edital, para fins de participação no certame e atendimento às exigências relativas à habilitação.
- 9.10 **Regras adicionais:**
 - 9.10.1 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.
 - 9.10.2 O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.
 - 9.10.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurado pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do respectivo licitante.
 - 9.10.4 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
 - 9.10.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
 - 9.10.6 O Pregoeiro poderá solicitar, por meio do sistema eletrônico, a apresentação de documentos complementares destinados a esclarecer ou complementar a instrução do processo, devendo o licitante apresentá-los no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.
 - 9.10.6.1 Os documentos complementares referem-se exclusivamente àqueles necessários ao esclarecimento ou confirmação de informações já constantes da proposta ou da documentação apresentada, sendo vedada a inclusão de documento que deveria ter sido originalmente apresentado e que vise suprir requisito de habilitação não atendido, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
 - 9.10.6.2 Para fins de verificação da autenticidade, validade ou regularidade de certidões e demais documentos apresentados, o Pregoeiro poderá realizar consultas diretamente em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores ou bases públicas de dados, registrando a diligência em ata, não sendo considerada tal consulta como substituição de documento de habilitação.
 - 9.10.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 9.10.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.10.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
 - 9.10.10 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) e demais equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014
 - 9.10.10.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a inabilitação do licitante, sendo convocados os remanescentes na ordem de classificação, assegurado o mesmo direito de regularização às licitantes enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

- 9.10.11 Quando se tratar de condição material já existente ou passível de regularização, poderá o Pregoeiro promover diligência para verificação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sistemas oficiais emissores de certidões.
- 9.10.11.1 A diligência destinada à confirmação ou atualização de certidão fiscal ou trabalhista não se confunde com a substituição de documentos não apresentados, vedada nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.10.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação.
- 9.10.14 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.
- 9.10.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e consequentemente, vencedor do certame.
- 9.10.16 É prerrogativa do Pregoeiro solicitar do licitante habilitado e vencedor do certame que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada aos valores finais obtidos.
- 9.10.16.1 Independentemente desta solicitação, os últimos lances ofertados já estarão registrados e na responsabilidade de cumprimento pelo licitante vencedor do certame.

10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.
- 10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente da Autarquia, caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 11.2 Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 **Formalização:**
- 12.1.1 A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21.
- 12.1.2 Será registrado o menor preço unitário.
- 12.1.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se nos limites dela.
- 12.1.4 É vedada a participação do SEMASA/Carangola-MG em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.
- 12.1.5 A Ata de Registro de Preços será assinada eletronicamente por meio do sistema Licitanet, devendo o signatário estar devidamente habilitado e possuir poderes para representar a empresa, sendo de responsabilidade do licitante a regularidade da representação informada no sistema.
- 12.1.6 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis e deverá ser realizado dentro do sistema "Licitanet" contados do recebimento da homologação do certame, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 12.1.7 O licitante vencedor do certame, que convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, decairá do direito de contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.2 **Vigência:**
- 12.2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3 **Extinção:**
- 12.3.1 A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:
- 12.3.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.3.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

- 12.3.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 12.3.2.1 devolução da garantia;
 - 12.3.2.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - 12.3.2.3 pagamento do custo da desmobilização, compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.3.3 Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 12.3.3.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 12.3.3.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 12.3.3.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 12.3.3.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 12.3.3.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 12.3.3.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - 12.3.3.7 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - 12.3.3.8 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 12.3.3.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
 - 12.3.3.10 não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 12.3.4 A CONTRATADA terá direito à extinção da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:
- 12.3.4.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
 - 12.3.4.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 12.3.4.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 12.3.4.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - 12.3.4.5 não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 12.3.5 Para a extinção a que se referem os subitens 12.3.4.2; 12.3.4.3 e 12.3.4.4, deverão ser observadas as seguintes situações:
- 12.3.5.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 12.3.5.2 assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 12.3.6 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.4 Alterações:**
- 12.4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.
 - 12.4.2 Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da CONTRATADA e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou das mercadorias, cabendo ao SEMASA/Carangola-MG promover as negociações junto aos fornecedores.

- 12.4.3 Os pedidos de reajuste, repactuação e revisão ou documento equivalente, deverão ser endereçados ao Fiscal do Contrato, devidamente instruídos com provas que evidenciam a necessidade, com identificação do instrumento a que se refere.
- 12.4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 12.4.5 Na hipótese do fornecedor solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.
- 12.4.6 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurado e comprovado o direito para tal.
- 12.4.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.
- 12.4.8 Serão utilizados para reajustamento de preços IGPM/IBGE ou INPC/IBGE ou IPCA/IBGE, o que estiver a menor, conforme § 7º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5 Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, e se for de conhecimento da administração, o SEMASA/Carangola-MG convocará a CONTRATADA para negociar o valor ofertado.
- 12.6 Se ocorrer fato de preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, o SEMASA/CARANGOLA-MG poderá:
 - 12.6.1 Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 12.6.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.7 Não havendo êxito nas negociações, o SEMASA/Carangola-MG deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, aplicando-se as sanções cabíveis e previstas em Lei conforme o caso.

13 DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1 A contratação deverá compreender a disponibilização de caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojateamento de alta pressão, com motorista/operador devidamente habilitado e capacitado, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, acessórios, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas relativas a combustível, manutenção, seguro, transporte, taxas, impostos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 13.2 O caminhão poderá ser convocado pelo SEMASA para a execução de quaisquer dos serviços previstos no objeto, podendo, conforme a necessidade identificada, ser utilizado **para uma ou mais finalidades na mesma convocação**, incluindo a retirada de escuma dos reatores anaeróbios, a sucção de dejetos das estações elevatórias e a desobstrução de redes coletoras de esgotos sanitários.
- 13.3 O veículo deverá possuir, no mínimo, as seguintes características e equipamentos:
 - 13.3.1 Caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojateamento, com capacidade total aproximada de **9 m³**, equipado com motor estacionário para acionamento das bombas e tanque subdividido em dois compartimentos, sendo 6 m³ destinados à água limpa para o hidrojateamento e 3 m³ destinados ao armazenamento dos resíduos succionados.
 - 13.3.2 Sistema de hidrojateamento de alta pressão, regulável, com pressão de até 200 kgf/cm² ou bar e vazão de aproximadamente 175 litros/minuto, equipado com bomba com vazão de 140 bar/200 psi, conforme especificação técnica do equipamento.
 - 13.3.3 Sistema de sucção a vácuo equipado com compressor com capacidade de deslocamento de aproximadamente 6,7 m³/minuto, adequado à sucção dos resíduos provenientes das estações elevatórias, reatores e redes coletoras.
 - 13.3.4 Carretel para hidrojateamento com, no mínimo, 120 metros de mangueira, com diâmetro de aproximadamente 1 polegada, dotado de sistema de recolhimento mecanizado.
 - 13.3.5 Bomba de sucção e mangueiras com capacidade compatível com a execução dos serviços nas unidades do SEMASA, inclusive para retirada de resíduos em profundidades de até 10 metros a partir do nível do equipamento.
- 13.4 O caminhão e os equipamentos empregados deverão estar devidamente licenciados, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, cabendo à CONTRATADA realizar sua manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual. Em caso de falha ou indisponibilidade do equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por equipamento de características equivalentes ou superiores, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- 13.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista com habilitação compatível com o veículo, categoria D ou superior, e profissional(is) devidamente capacitado(s) para operação dos sistemas de sucção e hidrojateamento,



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

- observando as normas de segurança e os procedimentos necessários à execução dos serviços, além de indicar preposto responsável pelo acompanhamento da contratação e pelo atendimento às solicitações do SEMASA.
- 13.6 A CONTRATADA deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da contratação e pelo atendimento às solicitações do SEMASA.
- 13.7 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração, bem como assumir integralmente a responsabilidade pelos profissionais, equipamentos e demais recursos empregados na execução dos serviços.
- 13.8 Os serviços serão executados conforme a demanda do SEMASA, mediante solicitação da Administração, devendo ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, ressalvadas situações emergenciais, nas quais poderá ser estabelecido prazo inferior. A execução ocorrerá preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, podendo ser solicitada a atuação em horários excepcionais ou emergenciais, conforme a necessidade do sistema.
- 13.9 Os resíduos retirados durante a execução dos serviços deverão ser adequadamente succionados, acondicionados, transportados e destinados no local indicado pelo SEMASA, observadas as condições operacionais da ETE e a legislação ambiental aplicável, sendo vedada sua disposição inadequada em vias públicas, terrenos, redes de drenagem ou corpos hídricos. A escuma retirada dos reatores anaeróbios deverá ser conduzida ao local indicado pelo SEMASA, dentro da própria estação.
- 13.10 **Em relação à Estação de Tratamento de Esgotos e Estações Elevatórias de Esgoto:**
- 13.10.1 Para a retirada da escuma dos reatores anaeróbios da ETE, estima-se a realização de 06 (seis) intervenções anuais, com aproximadamente 08 (oito) horas de trabalho por intervenção, totalizando **48 horas**. Para a retirada dos dejetos das estações elevatórias, estima-se a realização de 02 (duas) intervenções anuais, com aproximadamente 08 (oito) horas de trabalho por intervenção, totalizando **16 horas**. Dessa forma, as atividades relacionadas à ETE e às estações elevatórias correspondem a aproximadamente **64 horas**.
- 13.10.2 A quantidade estimada de dejetos das elevatórias corresponde a 30 m³/semestre e a quantidade estimada de escuma da ETE/Carangola-MG corresponde a 100 m³ a cada 60 dias.
- 13.10.3 A distância entre a retirada da escuma dos reatores anaeróbios e o acondicionamento da escuma retirada até o leito de secagem é de cerca de 50 (cinquenta) metros, não gerando custo de transporte, podendo ser realizado somente com a mangueira do caminhão.
- 13.10.4 No agendamento das datas no ano, poderá ocorrer a retirada dos dejetos das elevatórias e a retirada da escuma da ETE simultaneamente.
- 13.10.5 Os dejetos das elevatórias serão retirados nos seguintes locais:
- 13.10.5.1 Elevatória "Vale do Ipês": Rua A, nº 5, bairro Vale dos Ipês, Coordenadas GPS -20.745103,-42.015409;
- 13.10.5.2 Elevatória "Horto Florestal": Rua Horácio Alvim Cancela nº510, Floresta, Coordenadas GPS -20.745103,-42.015409 e
- 13.10.5.3 Elevatória "Ponte Quebrada": Rua Olímpio Teixeira nº 200, Bairro Santa Emília, coordenadas GPS -20,7381847,-42,0261453.
- 13.10.6 Os dejetos serão depositados no leito de secagem da Estação de Tratamento de Esgoto, situada na Rodovia LMG- 834 KM 23, Zona Rural, Coordenadas Geográficas: Latitude 20°44'31,18' Longitude 42°00'26,18.
- 13.10.7 A escuma nos reatores anaeróbios será retirada já na própria Estação de Tratamento de Esgotos de Carangola-MG e colocada no leito de secagem que se encontra no mesmo local.
- 13.11 **Em relação às desobstruções das redes coletoras de esgotos sanitários:**
- 13.11.1 Para a desobstrução das redes coletoras de esgotos sanitários, estima-se a necessidade de aproximadamente **386 horas**, considerando a extensão superior a 41.000 metros da rede coletora existente no Município e a necessidade de intervenções decorrentes do acúmulo de areia, terra, detritos, lodo e outros materiais que possam provocar assoreamento e obstrução.
- 13.11.2 Os locais para execução dos serviços de desobstrução das redes coletoras de esgotos sanitários serão definidos pelo SEMASA, dentro do Município de Carangola/MG, de acordo com a necessidade de atendimento identificado pelo SEMASA. A CONTRATADA será comunicada quanto ao local da intervenção, devendo realizar o serviço com os equipamentos, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto.
- 13.12 Os quantitativos são estimados e não implicam obrigação de utilização integral por parte do SEMASA, sendo os serviços solicitados de acordo com as necessidades efetivamente verificadas.
- 13.13 O quantitativo total de 450 horas corresponde, portanto, à soma das 64 horas estimadas para ETE/elevatórias com as 386 horas destinadas às desobstruções das redes coletoras.
- 13.14 A prestação dos serviços deverá ser realizada utilizando-se a água de forma racional e apenas na quantidade necessária à execução das atividades.
- 13.15 A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelo SEMASA, não havendo garantia de utilização integral dos quantitativos estimados. A execução deverá ser realizada de forma a minimizar interferências no funcionamento do sistema de esgotamento sanitário e na circulação de pessoas e veículos nas áreas de intervenção.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva nota fiscal/fatura junto ao setor competente após a entrega do objeto ou a execução do serviço, observadas as condições de recebimento definitivo.
- 14.2 O fiscal do contrato e o gestor do contrato, quando houver designação destes agentes, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, para realizar a conferência da execução contratual, o atesto e a liquidação da despesa.
- 14.3 Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pelo SEMASA/Carangola-MG em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos.
- 14.4 A nota fiscal/fatura deverá conter o número da respectiva nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA para pagamento, cuja titularidade deverá corresponder ao CNPJ ou CPF constante do instrumento contratual.
- 14.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, pendência na execução do objeto, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária.
- 14.6 O período compreendido entre a comunicação da pendência à CONTRATADA e sua efetiva regularização não será computado para fins de contagem dos prazos previstos nesta cláusula.
- 14.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.
- 14.8 O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário regularmente emitido.
- 14.9 Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser realizado pagamento por cheque, que deverá ser retirado na Tesouraria do SEMASA/Carangola-MG por representante legal ou procurador devidamente credenciado.
- 14.10 É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela legislação vigente.

15 DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DA NOTA FISCAL DA CONTRATADA

- 15.1 O SEMASA é obrigado a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme dispõe o Art. 2º da Instrução Normativa 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.
- 15.2 A licitante vencedora, ao emitir seu documento fiscal, deverá discriminar devidamente a retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como sua base de cálculo, no campo pertinente de sua Nota Fiscal.
- 15.3 Caso a licitante vencedora seja isenta da retenção do referido tributo, deverá constar no documento fiscal as devidas informações sobre essa isenção, bem como do enquadramento da mesma como optante ou não pelo Simples Nacional.
- 15.4 Caso a licitante vencedora não identifique devidamente as informações acima requeridas, o imposto será retido sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme dispõe o Art. 2º, §2º e §3º da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

16 DAS PENALIDADES E MULTAS

- 16.1 As penalidades e multas serão executadas conforme artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 Os serviços serão custeados por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Subfunção: 512 - Programa: 0449 – Projeto/Atividade: 6003 - Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Da sessão pública do Pregão será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.
- 18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 18.4 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.5 As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

- 18.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.9 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda corrente nacional.
- 18.10 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 18.11 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.
- 18.12 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços.
- 18.13 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 18.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias e horários de expediente no SEMASA/Carangola-MG.
- 18.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.16 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.
- 18.17 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e prazos adequados.
- 18.18 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 18.19 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.
- 18.20 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 18.21 Toda a documentação apresentada neste Edital e em seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 18.22 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes destinadas a esclarecer a instrução do processo.
- 18.23 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 18.24 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 18.25 À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 18.26 O SEMASA poderá anular o certame por vício de legalidade ou revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 18.27 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Carangola – MG.
- 18.28 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.28.1 ANEXO I – Termo de Referência.
- 18.28.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Carangola - MG, 10 de setembro de 2026

Vitor Hugo Cosenza Neves
Diretor Geral SEMASA/Carangola-MG



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º - Inciso XXIII – Lei 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Registro de preço para firmar termo de contrato de expectativa de contratação de empresa para prestação de serviços especializados com caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojateamento, para sucção de dejetos de estações elevatórias de esgoto bruto e retirada de espuma nos reatores anaeróbios localizados na Estação de Tratamento de Esgotos de Carangola-MG, bem como para desobstrução de redes coletoras de esgotos sanitários no Município de Carangola-MG.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são considerados de natureza contínua, tendo em vista a necessidade recorrente de manutenção das condições operacionais da ETE, das estações elevatórias e das redes coletoras de esgotos sanitários, cuja demanda ocorre de forma variável durante a vigência contratual.
- 1.3. Detalhamento do objeto e estimativa de quantidade:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade Prevista
1	12562	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados com caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojateamento, para sucção de dejetos de estações elevatórias de esgoto bruto e retirada de espuma nos reatores anaeróbios localizados na Estação de Tratamento de Esgotos de Carangola-MG, bem como para desobstrução de redes coletoras de esgotos sanitários no Município de Carangola-MG.	hora	450

- 1.4. De acordo com as exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar quanto a contratação do objeto e sua forma de entrega, será adotado o sistema de registro de preços.
- 1.5. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1. Este procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelas disposições aplicáveis à contratação de serviços, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e demais normas regulamentares pertinentes. Integra a instrução do processo o respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, que fundamenta a necessidade da contratação, a solução adotada, os requisitos e os quantitativos estimados.
- 2.2. O SEMASA/Carangola-MG será o único contratante para todo o objeto proposto, em conformidade com o regulamentado no Artigo 1º da Portaria SEMASA/CGA-55/2023, dispensando-se, portanto, das obrigações elencadas no Artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, conforme procedimento já adotado pela Autarquia em contratações anteriores.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O presente procedimento tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços com caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojateamento de alta pressão, para atendimento das necessidades operacionais do SEMASA/Carangola-MG, compreendendo a sucção de dejetos das estações elevatórias de esgoto bruto, a retirada de espuma dos reatores anaeróbios da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE e a desobstrução das redes coletoras de esgotos sanitários do Município.
- 3.2. A contratação busca assegurar a continuidade e a adequada operação do sistema de esgotamento sanitário, permitindo o atendimento das demandas de manutenção da ETE, das estações elevatórias e das redes coletoras, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelo SEMASA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A contratação deverá compreender a disponibilização de caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojateamento de alta pressão, com motorista/operador devidamente habilitado e capacitado, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, acessórios, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas relativas a combustível, manutenção, seguro, transporte, taxas, impostos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.2. O veículo deverá possuir, no mínimo, as seguintes características e equipamentos:
 - 4.2.1. Caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojateamento, com capacidade total aproximada de **9 m³**, equipado com motor estacionário para acionamento das bombas e tanque subdividido em dois compartimentos, sendo 6 m³ destinados à água limpa para o hidrojateamento e 3 m³ destinados ao armazenamento dos resíduos sucionados.
 - 4.2.2. Sistema de hidrojateamento de alta pressão, regulável, com pressão de até 200 kgf/cm² ou bar e vazão de aproximadamente 175 litros/minuto, equipado com bomba com vazão de 140 bar/200 psi, conforme especificação técnica do equipamento.
 - 4.2.3. Sistema de sucção a vácuo equipado com compressor com capacidade de deslocamento de aproximadamente 6,7 m³/minuto, adequado à sucção dos resíduos provenientes das estações elevatórias, reatores e redes coletoras.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

- 4.2.4. Carretel para hidrojateamento com, no mínimo, 120 metros de mangueira, com diâmetro de aproximadamente 1 polegada, dotado de sistema de recolhimento mecanizado.
- 4.2.5. Bomba de sucção e mangueiras com capacidade compatível com a execução dos serviços nas unidades do SEMASA, inclusive para retirada de resíduos em profundidades de até 10 metros a partir do nível do equipamento.
- 4.3. O caminhão e os equipamentos empregados deverão estar devidamente licenciados, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, cabendo à CONTRATADA realizar sua manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual. Em caso de falha ou indisponibilidade do equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por equipamento de características equivalentes ou superiores, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- 4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista com habilitação compatível com o veículo, categoria D ou superior, e profissional(is) devidamente capacitado(s) para operação dos sistemas de sucção e hidrojateamento, observando as normas de segurança e os procedimentos necessários à execução dos serviços, além de indicar preposto responsável pelo acompanhamento da contratação e pelo atendimento às solicitações do SEMASA.
- 4.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da contratação e pelo atendimento às solicitações do SEMASA.
- 4.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração, bem como assumir integralmente a responsabilidade pelos profissionais, equipamentos e demais recursos empregados na execução dos serviços.
- 5. EXECUÇÃO DO OBJETO:**
- 5.1. O caminhão poderá ser convocado pelo SEMASA para a execução de quaisquer dos serviços previstos no objeto, podendo, conforme a necessidade identificada, ser utilizado **para uma ou mais finalidades na mesma convocação**, incluindo a retirada de espuma dos reatores anaeróbios, a sucção de dejetos das estações elevatórias e a desobstrução de redes coletoras de esgotos sanitários.
- 5.2. Os serviços serão executados conforme a demanda do SEMASA, mediante solicitação da Administração, devendo ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, ressalvadas situações emergenciais, nas quais poderá ser estabelecido prazo inferior. A execução ocorrerá preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, podendo ser solicitada a atuação em horários excepcionais ou emergenciais, conforme a necessidade do sistema.
- 5.3. Os resíduos retirados durante a execução dos serviços deverão ser adequadamente succionados, acondicionados, transportados e destinados no local indicado pelo SEMASA, observadas as condições operacionais da ETE e a legislação ambiental aplicável, sendo vedada sua disposição inadequada em vias públicas, terrenos, redes de drenagem ou corpos hídricos. A espuma retirada dos reatores anaeróbios deverá ser conduzida ao local indicado pelo SEMASA, dentro da própria estação.
- 5.4. **Em relação à Estação de Tratamento de Esgotos e Estações Elevatórias de Esgoto:**
- 5.4.1. Para a retirada da espuma dos reatores anaeróbios da ETE, estima-se a realização de 06 (seis) intervenções anuais, com aproximadamente 08 (oito) horas de trabalho por intervenção, totalizando **48 horas**. Para a retirada dos dejetos das estações elevatórias, estima-se a realização de 02 (duas) intervenções anuais, com aproximadamente 08 (oito) horas de trabalho por intervenção, totalizando **16 horas**. Dessa forma, as atividades relacionadas à ETE e às estações elevatórias correspondem a aproximadamente **64 horas**.
- 5.4.2. A quantidade estimada de dejetos das elevatórias corresponde a 30 m³/semestre e a quantidade estimada de espuma da ETE/Carangola-MG corresponde a 100 m³ a cada 60 dias.
- 5.4.3. A distância entre a retirada da espuma dos reatores anaeróbios e o acondicionamento da espuma retirada até o leito de secagem é de cerca de 50 (cinquenta) metros, não gerando custo de transporte, podendo ser realizado somente com a mangueira do caminhão.
- 5.4.4. No agendamento das datas no ano, poderá ocorrer a retirada dos dejetos das elevatórias e a retirada da espuma da ETE simultaneamente.
- 5.4.5. Os dejetos das elevatórias serão retirados nos seguintes locais:
- 5.4.5.1. Elevatória "Vale do Ipês": Rua A, nº 5, bairro Vale dos Ipês, Coordenadas GPS -20.745103,-42.015409;
- 5.4.5.2. Elevatória "Horto Florestal": Rua Horácio Alvim Cancela nº510, Floresta, Coordenadas GPS -20.745103,-42.015409 e
- 5.4.5.3. Elevatória "Ponte Quebrada": Rua Olímpio Teixeira nº 200, Bairro Santa Emília, coordenadas GPS -20,7381847,-42,0261453.
- 5.4.6. Os dejetos serão depositados no leito de secagem da Estação de Tratamento de Esgoto, situada na Rodovia LMG- 834 KM 23, Zona Rural, Coordenadas Geográficas: Latitude 20°44'31,18" Longitude 42°00'26,18.
- 5.4.7. A espuma nos reatores anaeróbios será retirada já na própria Estação de Tratamento de Esgotos de Carangola-MG e colocada no leito de secagem que se encontra no mesmo local.
- 5.5. **Em relação às desobstruções das redes coletoras de esgotos sanitários:**
- 5.5.1. Para a desobstrução das redes coletoras de esgotos sanitários, estima-se a necessidade de aproximadamente **386 horas**, considerando a extensão superior a 41.000 metros da rede coletora existente no Município e a necessidade de intervenções decorrentes do acúmulo de areia, terra, detritos, lodo e outros materiais que possam provocar assoreamento e obstrução.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

5.5.2. Os locais para execução dos serviços de desobstrução das redes coletoras de esgotos sanitários serão definidos pelo SEMASA, dentro do Município de Carangola/MG, de acordo com a necessidade de atendimento identificado pelo SEMASA. A CONTRATADA será comunicada quanto ao local da intervenção, devendo realizar o serviço com os equipamentos, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

5.6. Os quantitativos são estimados e não implicam obrigação de utilização integral por parte do SEMASA, sendo os serviços solicitados de acordo com as necessidades efetivamente verificadas.

5.7. O quantitativo total de 450 horas corresponde, portanto, à soma das 64 horas estimadas para ETE/elevatórias com as 386 horas destinadas às desobstruções das redes coletoras.

5.8. A prestação dos serviços deverá ser realizada utilizando-se a água de forma racional e apenas na quantidade necessária à execução das atividades.

5.9. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelo SEMASA, não havendo garantia de utilização integral dos quantitativos estimados. A execução deverá ser realizada de forma a minimizar interferências no funcionamento do sistema de esgotamento sanitário e na circulação de pessoas e veículos nas áreas de intervenção.

5.10. **A convocação da contratada poderá abranger um ou mais dos serviços previstos no objeto, inclusive de forma conjunta**, conforme a necessidade do SEMASA, sendo o pagamento realizado pelas horas efetivamente executadas.

6. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto será monitorada e avaliada pelos servidores designados pelo Diretor Geral da Autarquia, que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

7.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva nota fiscal/fatura junto ao setor competente após a entrega do objeto ou a execução do serviço, observadas as condições de recebimento definitivo.

7.2. O fiscal do contrato e o gestor do contrato, quando houver designação destes agentes, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, para realizar a conferência da execução contratual, o atesto e a liquidação da despesa. Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pelo SEMASA/Carangola-MG em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá conter o número da respectiva nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA para pagamento, cuja titularidade deverá corresponder ao CNPJ ou CPF constante do instrumento contratual.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, pendência na execução do objeto, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária. O período compreendido entre a comunicação da pendência à CONTRATADA e sua efetiva regularização não será computado para fins de contagem dos prazos previstos nesta cláusula. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.

7.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário regularmente emitido.

7.6. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser realizado pagamento por cheque, que deverá ser retirado na Tesouraria do SEMASA/Carangola-MG por representante legal ou procurador devidamente credenciado.

7.7. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e na legislação aplicável. Respeitada a isonomia entre os licitantes, será selecionada a proposta que apresentar a condição mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas para o objeto.

8.2. O julgamento do certame será realizado pelo critério de menor preço unitário por hora de serviço. O licitante deverá apresentar proposta para o item único que compõe o objeto, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Conforme especificado no item nº 5 e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste procedimento licitatório, juntamente com seus anexos que lhe dão suporte, com base nos orçamentos estimados, compomos o valor unitário pela média obtida, chegando ao valor unitário de R\$ 600,65 (seiscentos reais e sessenta e cinco centavos) por hora, sendo este valor unitário o máximo aceitável para a contratação do objeto proposto.

9.2. Considerando o quantitativo máximo estimado de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de serviço durante a vigência contratual, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 270.292,50 (duzentos e setenta mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. Os serviços serão custeados por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Subfunção: 512 - Programa: 0449 – Projeto/Atividade: 6003 - Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.

CARANGOLA – MG, 10 DE SETEMBRO DE 2026

Deybre Raykom Barbosa
Chefe do Setor de Tratamento
SEMASA/Carangola-MG

Brenda Santos Santana
Diretora Técnica
SEMASA/Carangola-MG



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

ANEXO II MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, de um lado o SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do Município de Carangola-MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Geral da autarquia, Sr. Vítor Hugo Cosenza Neves, e de outro a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, cidade de _____, CEP _____, vencedora e adjudicatária do Pregão nº 034/2026 neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento objetivando Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços especializados com caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojetamento, para sucção de dejetos de estações elevatórias de esgoto bruto e retirada de espuma nos reatores anaeróbios localizados na Estação de Tratamento de Esgotos de Carangola-MG, bem como para desobstrução de redes coletoras de esgotos sanitários no Município de Carangola-MG., tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços e em conformidade com o ajustado a seguir:

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	12562	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados com caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojetamento, para sucção de dejetos de estações elevatórias de esgoto bruto e retirada de espuma nos reatores anaeróbios localizados na Estação de Tratamento de Esgotos de Carangola-MG, bem como para desobstrução de redes coletoras de esgotos sanitários no Município de Carangola-MG.	hora	450		

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para firmar termo de contrato de expectativa de contratação de empresa para prestação de serviços especializados com caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojetamento, para sucção de dejetos de estações elevatórias de esgoto bruto e retirada de espuma nos reatores anaeróbios localizados na Estação de Tratamento de Esgotos de Carangola-MG, bem como para desobstrução de redes coletoras de esgotos sanitários no Município de Carangola-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preços é formalizada com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21.

§ 1º Será registrado o menor preço unitário.

§ 2º É vedada a participação da CONTRATANTE em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

§ 3º A Ata de Registro de Preços será assinada eletronicamente por meio do sistema Licitanet, devendo o signatário estar devidamente habilitado e possuir poderes para representar a empresa, sendo de responsabilidade do licitante a regularidade da representação informada no sistema.

§ 4º O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis e deverá ser realizado dentro do sistema "Licitanet" contados do recebimento da homologação do certame, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

§ 5º A CONTRATADA que, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, decairá do direito de contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço ofertado pela CONTRATADA é o especificado nesta Ata de Registro de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 034/2026.

§ 1º Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 034/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.

§ 2º Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 034/2026, pela CONTRATADA da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

A contratação deverá compreender a disponibilização de caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojetamento de alta pressão, com motorista/operador devidamente habilitado e capacitado, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, acessórios, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas relativas a combustível, manutenção, seguro, transporte, taxas, impostos e encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 1º O veículo deverá possuir, no mínimo, as seguintes características e equipamentos:



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

- Caminhão combinado de sucção a vácuo e hidrojateamento, com capacidade total aproximada de **9 m³**, equipado com motor estacionário para acionamento das bombas e tanque subdividido em dois compartimentos, sendo 6 m³ destinados à água limpa para o hidrojateamento e 3 m³ destinados ao armazenamento dos resíduos succionados.

- Sistema de hidrojateamento de alta pressão, regulável, com pressão de até 200 kgf/cm² ou bar e vazão de aproximadamente 175 litros/minuto, equipado com bomba com vazão de 140 bar/200 psi, conforme especificação técnica do equipamento.

- Sistema de sucção a vácuo equipado com compressor com capacidade de deslocamento de aproximadamente 6,7 m³/minuto, adequado à sucção dos resíduos provenientes das estações elevatórias, reatores e redes coletoras.

- Carretel para hidrojateamento com, no mínimo, 120 metros de mangueira, com diâmetro de aproximadamente 1 polegada, dotado de sistema de recolhimento mecanizado.

- Bomba de sucção e mangueiras com capacidade compatível com a execução dos serviços nas unidades da CONTRATANTE, inclusive para retirada de resíduos em profundidades de até 10 metros a partir do nível do equipamento.

§ 2º O caminhão e os equipamentos empregados deverão estar devidamente licenciados, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, cabendo à CONTRATADA realizar sua manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual. Em caso de falha ou indisponibilidade do equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por equipamento de características equivalentes ou superiores, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

§ 3º A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista com habilitação compatível com o veículo, categoria D ou superior, e profissional(is) devidamente capacitado(s) para operação dos sistemas de sucção e hidrojateamento, observando as normas de segurança e os procedimentos necessários à execução dos serviços, além de indicar preposto responsável pelo acompanhamento da contratação e pelo atendimento às solicitações da CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da contratação e pelo atendimento às solicitações do SEMASA.

§ 5º A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração, bem como assumir integralmente a responsabilidade pelos profissionais, equipamentos e demais recursos empregados na execução dos serviços.

§ 6º Os serviços serão executados conforme a demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação da Administração, devendo ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, ressalvadas situações emergenciais, nas quais poderá ser estabelecido prazo inferior. A execução ocorrerá preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, podendo ser solicitada a atuação em horários excepcionais ou emergenciais, conforme a necessidade do sistema.

§ 7º Os resíduos retirados durante a execução dos serviços deverão ser adequadamente succionados, acondicionados, transportados e destinados no local indicado pela CONTRATANTE, observadas as condições operacionais da ETE e a legislação ambiental aplicável, sendo vedada sua disposição inadequada em vias públicas, terrenos, redes de drenagem ou corpos hídricos. A espuma retirada dos reatores anaeróbios deverá ser conduzida ao local indicado pela CONTRATANTE, dentro da própria estação.

§ 8º O caminhão poderá ser convocado pela CONTRATANTE para a execução de quaisquer dos serviços previstos no objeto, podendo, conforme a necessidade identificada, ser utilizado **para uma ou mais finalidades na mesma convocação**, incluindo a retirada de espuma dos reatores anaeróbios, a sucção de dejetos das estações elevatórias e a desobstrução de redes coletoras de esgotos sanitários.

§ 9º Em relação à Estação de Tratamento de Esgotos e Estações Elevatórias de Esgoto:

- Para a retirada da espuma dos reatores anaeróbios da ETE, estima-se a realização de 06 (seis) intervenções anuais, com aproximadamente 08 (oito) horas de trabalho por intervenção, totalizando **48 horas**. Para a retirada dos dejetos das estações elevatórias, estima-se a realização de 02 (duas) intervenções anuais, com aproximadamente 08 (oito) horas de trabalho por intervenção, totalizando **16 horas**. Dessa forma, as atividades relacionadas à ETE e às estações elevatórias correspondem a aproximadamente **64 horas**.

- A quantidade estimada de dejetos das elevatórias corresponde a 30 m³/semestre e a quantidade estimada de espuma da ETE/Carangola-MG corresponde a 100 m³ a cada 60 dias.

- A distância entre a retirada da espuma dos reatores anaeróbios e o acondicionamento da espuma retirada até o leito de secagem é de cerca de 50 (cinquenta) metros, não gerando custo de transporte, podendo ser realizado somente com a mangueira do caminhão.

- No agendamento das datas no ano, poderá ocorrer a retirada dos dejetos das elevatórias e a retirada da espuma da ETE simultaneamente.

- Os dejetos das elevatórias serão retirados nos seguintes locais:

- Elevatória "Vale do Ipês": Rua A, nº 5, bairro Vale dos Ipês, Coordenadas GPS -20.745103,-42.015409;

- Elevatória "Horto Florestal": Rua Horácio Alvim Cancela nº510, Floresta, Coordenadas GPS -20.745103,-42.015409 e

- Elevatória "Ponte Quebrada": Rua Olímpio Teixeira nº 200, Bairro Santa Emília, coordenadas GPS -20,7381847,-42,0261453.

- Os dejetos serão depositados no leito de secagem da Estação de Tratamento de Esgoto, situada na Rodovia LMG-834 KM 23, Zona Rural, Coordenadas Geográficas: Latitude 20°44'31,18" Longitude 42°00'26,18.

- A espuma nos reatores anaeróbios será retirada já na própria Estação de Tratamento de Esgotos de Carangola-MG e colocada no leito de secagem que se encontra no mesmo local.

§ 10º Em relação às desobstruções das redes coletoras de esgotos sanitários:



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

- Para a desobstrução das redes coletoras de esgotos sanitários, estima-se a necessidade de aproximadamente **386 horas**, considerando a extensão superior a 41.000 metros da rede coletora existente no Município e a necessidade de intervenções decorrentes do acúmulo de areia, terra, detritos, lodo e outros materiais que possam provocar assoreamento e obstrução.

- Os locais para execução dos serviços de desobstrução das redes coletoras de esgotos sanitários serão definidos pela CONTRATANTE, dentro do Município de Carangola/MG, de acordo com a necessidade de atendimento identificado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA será comunicada quanto ao local da intervenção, devendo realizar o serviço com os equipamentos, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

§ 11º Os quantitativos são estimados e não implicam obrigação de utilização integral por parte da CONTRATANTE, sendo os serviços solicitados de acordo com as necessidades efetivamente verificadas.

§ 12º O quantitativo total de 450 horas corresponde, portanto, à soma das 64 horas estimadas para ETE/elevatórias com as 386 horas destinadas às desobstruções das redes coletoras.

§ 13º A prestação dos serviços deverá ser realizada utilizando-se a água de forma racional e apenas na quantidade necessária à execução das atividades.

§ 14º A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela CONTRATANTE, não havendo garantia de utilização integral dos quantitativos estimados. A execução deverá ser realizada de forma a minimizar interferências no funcionamento do sistema de esgotamento sanitário e na circulação de pessoas e veículos nas áreas de intervenção.

§ 15º A convocação da CONTRATADA poderá abranger um ou mais dos serviços previstos no objeto, inclusive de forma conjunta, conforme a necessidade da CONTRATANTE, sendo o pagamento realizado pelas horas efetivamente executadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Será designada como Gestor do Contrato a servidora **Brenda Santos Santana**, nomeada conforme Portaria SEMASA/CGA-043/2023, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso IV, § 1º, conforme se segue:

§ 1º - Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

V - elaborar histórico de gerenciamento que deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; caso não seja detectada a necessidade de adequações ao contrato a elaboração do referido histórico ficará dispensada;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação específico para a formalização dos procedimentos cabíveis;

VII - Elaborar relatório final contendo as informações relevantes obtidas durante a execução contratual, com o objetivo de subsidiar futuras contratações e promover o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos administrativos;

VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando no contrato constar matriz de risco, durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver;

IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

X - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XI - Adotar as providências necessárias para a instauração e formalização de processo administrativo destinado à apuração de irregularidades e à eventual aplicação de sanções administrativas, observadas as competências e os procedimentos previstos na legislação vigente;

XII - remeter à Seção de Compras e Contratos todos os documentos que porventura venham a ser gerados relativos à gestão e fiscalização dos contratos para que os mesmos possam ser devidamente arquivados ao procedimento licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCALIZAÇÃO

Será designado como Fiscal do Contrato o servidor **Deybre Raykom Barbosa**, nomeado conforme Portaria SEMASA/CGA-02/2024, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso V, § 1º, conforme se segue:



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

§ 1º - Os fiscais de contratos serão responsáveis por acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais por parte da contratante e da CONTRATADA, comunicando formalmente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades para que o mesmo possa realizar as diligências e/ou notificações que se fizerem necessárias, a partir da emissão de documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva nota fiscal/fatura junto ao setor competente após a entrega do objeto ou a execução do serviço, observadas as condições de recebimento definitivo.

§ 1º O fiscal do contrato e o gestor do contrato, quando houver designação destes agentes, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, para realizar a conferência da execução contratual, o atesto e a liquidação da despesa.

§ 2º Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos.

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá conter o número da respectiva nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA para pagamento, cuja titularidade deverá corresponder ao CNPJ ou CPF constante do instrumento contratual.

§ 4º Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, pendência na execução do objeto, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária.

§ 5º O período compreendido entre a comunicação da pendência à CONTRATADA e sua efetiva regularização não será computado para fins de contagem dos prazos previstos nesta cláusula.

§ 6º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.

§ 7º O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário regularmente emitido.

§ 8º Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser realizado pagamento por cheque, que deverá ser retirado na Tesouraria da CONTRATANTE por representante legal ou procurador devidamente credenciado.

§ 9º É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DA NOTA FISCAL DA CONTRATADA

A CONTRATANTE é obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme dispõe o Art. 2º da Instrução Normativa 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

§ 1º A CONTRATADA, ao emitir seu documento fiscal, deverá discriminar devidamente a retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como sua base de cálculo, no campo pertinente de sua Nota Fiscal.

§ 2º Caso a CONTRATADA seja isenta da retenção do referido tributo, deverá constar no documento fiscal as devidas informações sobre essa isenção, bem como do enquadramento da CONTRATADA como optante ou não pelo Simples Nacional.

§ 3º Caso a CONTRATADA não identifique devidamente as informações acima requeridas, o imposto será retido sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme dispõe o Art. 2º, §2º e §3º da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

CLÁUSULA DEZ - DA EXTINÇÃO

A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização. compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 2º Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

X - não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

§ 3º A CONTRATADA terá direito à extinção contratual nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 4º Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior, deverão ser observadas as seguintes situações:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

§ 5º Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou das mercadorias, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Os pedidos de reajuste, repactuação e revisão ou documento equivalente, deverão ser endereçados ao Fiscal do Contrato, devidamente instruídos com provas que evidenciam a necessidade, com identificação do instrumento a que se refere.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 4º Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

I - Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurado e comprovado o direito para tal.

II - Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

III - Serão utilizados para reajustamento de preços IGPM/IBGE ou INPC/IBGE ou IPCA/IBGE, o que estiver a menor, conforme § 7º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, e se for de conhecimento da administração, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociarem o valor ofertado.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

§ 6º Se ocorrer fato de preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

I - Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 7º Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, aplicando-se as sanções cabíveis e previstas em Lei conforme o caso.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades e multas serão executadas conforme artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades, conforme artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços serão custeados por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Subfunção: 512 - Programa: 0449 - Projeto/Atividade: 6003 - Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Carangola - MG, ____ de _____ de 2026

Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura

Vitor Hugo Cosenza Neves

DIRETOR GERAL SEMASA/CARANGOLA-MG

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____